



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023**

**PROCESSO SEI Nº 00224.100109/2021-54**

**PLANO DE TRABALHO**

**OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto permitir que a CGU tenha acesso à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCESE, na forma prevista pela Lei Federal 8.934/1994, e pelo Art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que contém o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a CGU execute suas atividades e competências constitucionais e regimentais.

**JUSTIFICATIVA**

O presente ACORDO justifica-se por estar respaldado pelo Art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pelas indicações a seguir:

- A JUCESE visa reduzir demandas de solicitações de extrações de informações da base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis por parte da CGU, as quais são atendidas gratuitamente, reduzindo dispêndios de locação de recursos humanos dessa autarquia nessa atividade;
- A CGU necessita, para instruir suas atuações nas esferas judicial e extrajudicial, ter acesso online a informações das empresas quanto a endereço, quadro societário, capital social, eventuais alterações no contrato social etc., favorecendo a eficiência na condução suas atividades profissionais.

**OBJETIVO**

A celebração do presente ACORDO busca promover maior celeridade na obtenção, pela CGU, de informações relativas a atos constitutivos e respectivas alterações contratuais de empresas do Estado de Sergipe, por meio de acesso online à base de dados da JUCESE.

As informações serão utilizadas principalmente para apoiar as ações de combate e prevenção à corrupção.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em relação ao qual o Parecer n. 00223/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, nos §§ 91 ao 97, que trazem considerações a serem observadas no momento de elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica não onerosos, ficam estabelecidas as seguintes metas:

- A CGU e a JUCESE estabelecerão entre si a execução de um sistema que permitirá o acesso e a transferência de informações via internet.

- O intercâmbio de informações entre a JUCESE e a CGU será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, por meio de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

- A JUCESE possibilitará que a CGU tenha acesso à sua base de dados, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas pela JUCESE, cabendo à CGU a fiel observância das seguintes condições:

- utilizar a rede de comunicação da JUCESE e demais recursos sistêmicos disponibilizados à CGU pela JUCESE, exclusivamente, nas atividades previstas no presente ACORDO.
- acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio do presente ACORDO, soma ente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja à título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata;
- abster-se de divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza fornecidos pela JUCESE, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressos e gravados eletronicamente, ou também senhas fornecidas pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCESE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;
- comunicar imediatamente à JUCESE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários;
- desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso dos sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCESE;
- responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCESE e a CGU;
- comunicar, imediatamente, à JUCESE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores.

## **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA**

Para as metas a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da JUCESE e da CGU responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

O intercâmbio de informações entre a JUCESE e a CGU será executado preferencialmente por permissões de nível de acesso aos sistemas computadorizados, por meio da cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

A utilização de sistemas far-se-á após cadastramento de servidores da CGU para acesso à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis.

## **INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

O ACORDO vigorará pelo período de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para a realização das ações de cooperação, os partícipes deverão acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas no planejamento, visando sua otimização e adequação, quando necessário, com a possibilidade de participação de equipe técnica para apoiar as ações, caso recomendável.

Aracaju/SE, de de 2023

**BRUNO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA**  
Superintendente Substituto da Controladoria Regional da  
União no Estado de Sergipe

**JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

#### Testemunhas:

Nome: Carlos Kildare  
Santos Magalhães  
RG: 34369767 (SSP/SE)

Nome: Gabriella Melo de Carvalho Oliveira  
RG: 33530882 (SSP/SE)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KILDARE SANTOS MAGALHAES, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Melo de Carvalho Oliveira, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe**, em 23/03/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2696020 e o código CRC B1D091FF

0.1.

Referência: Processo nº 00224.100109/2021-54

SEI nº 2696020